



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado SAS nº 016/2024

Chamamento Público nº 005/2024-SAS

Recorrente: **Casa Transitória dos Servidores de Maria - Casa de Cultura Artística**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela **Casa Transitória dos Servidores de Maria - Casa de Cultura Artística**, CNPJ: 55.039.101/0001-68, doravante denominada Recorrente, quanto à divulgação de resultado preliminar do Chamamento Público nº 005/2024-SAS que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - FUMCAD, conforme condições estabelecidas no Edital.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público nº 005/2024-SAS ocorreu no período compreendido entre os dias 24/07 e 07/08/2024, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução SAS nº 009/2024.

A Recorrente foi desclassificada pois não atingiu pontuação mínima no item "7.5.6", conforme os critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do Edital supramencionado.

1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 14/08/2024, conclui-se que o mesmo é 'TEMPESTIVO' e merece ser devidamente analisado.

2. Das Razões do Recurso

Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese, que o projeto atende ao item 2.1 do Edital, possuindo caráter complementar ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com outros usuários, com novas oficinas e períodos diferentes ao executado no SCFV. Apresenta documentos comprobatórios da realização de cotação, pleiteando a reconsideração da análise e eliminação.

Em análise:

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente foi desclassificada, tendo sido atribuído a nota 1 "(item 1)" – nota 0 "(item 2)" - nota 1 "(item 3)" – nota 1 "(item 4)" – nota 1 "(item 5)" e nota 0 "(item 6)" - totalizando: "4" pontos nos critérios de julgamento.

A análise da proposta, plano de trabalho e documentação pela Comissão de Seleção é pautada nos critérios estabelecidos no Edital, descritos nos itens e seus subitens, avaliando quadro de profissionais de Rh, a descrição das ações, provisões indicadas e capacidade técnica e financeira de gestão e execução do projeto, neste contexto destacamos abaixo nossos apontamentos:

O projeto não apresenta, informação sobre o caráter inovador e/ou complementar da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Item 4 do Plano de trabalho: apresenta descrição de vários objetivos específicos”;

“Item 5 do Plano de trabalho: apresenta descrição de 06 (seis) atividades”;

“Item 6 do Plano de trabalho: apresenta 02 (duas) ações a serem desenvolvidas mencionada no item 4 - não consta a descrição das demais ações previstas”;

“Item 7 do Plano de trabalho: apresenta 06 (seis) ações.

“Item 8 do Plano de trabalho: Não logramos êxito em localizar documentação comprobatória de cotação de preços para a aquisição dos insumos necessários a execução;

3. Do Mérito

A Recorrente aduz que a **Casa Transitória dos Servidores de Maria** tem como visão ser referência na oferta de Serviços da Política de Assistência Social (...). Nesse contexto a Instituição apresenta Plano de Trabalho para ampliação do atendimento e qualificação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, já ofertado.

As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, sendo que em conformidade ao item 7.4 do Edital, após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

Em consonância com o Inciso IV do §1 do artigo 16 da Resolução Conanda nº 137, orienta para a vedação da utilização dos recursos do fundo, no financiamento das políticas públicas sociais básicas, que disponham de fundos específicos (Saúde, Segurança, Educação, Assistência, dentre outros).

As normas de análise dos documentos apresentados são objetivas, deixando claro que, na etapa competitiva, serão analisadas as informações colocadas na Proposta Técnica e Anexos, não cabendo à Comissão de Seleção, neste momento, verificar correção dos dados ali colocados.

Esta Comissão de Seleção, obedecendo aos princípios da legalidade, não pode alterar a pontuação concedida com base em informações levadas a termo após o encerramento da etapa competitiva do certame, lesando os demais participantes.

4. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução SAS n.º 009/2024, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pela **Casa Transitória dos Servidores de Maria** por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público n.º 005/2024-SAS.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nos termos do Item 7.7 do Edital nº 005/2024 - SAS, ACOLHO a manifestação da Comissão de Seleção precedente, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto de 2024.

CRISTIANE GUERRERO
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Assistência Social